



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada através da Portaria nº 1.984, de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, considerando o contido no OFÍCIO Nº 12 / 2023 - VNI-CAM,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital nº 05/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado da política de Assistência Estudantil, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA
Diretora-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

ANEXO DA PORTARIA Nº 57 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

EDITAL 05/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL IFES - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE - NOVAS SOLICITAÇÕES

A Diretora-Geral do *Campus* Venda Nova do Imigrante do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, por intermédio da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE) torna público o **Edital nº 05/2023**, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes - **Programas Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte e Auxílio Material Didático** - para estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores e técnicos integrados ao ensino médio ofertados pelo Ifes - *Campus* Venda Nova do Imigrante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DO OBJETIVO E FINALIDADES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

1.1 De acordo com o que rege o [Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a [Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011 e seu anexo](#), de 09 de maio de 2011, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o presente edital tem por objetivo conceder os auxílios acima descritos, visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes do Ifes - *Campus* Venda Nova do Imigrante.

1.2 São finalidades do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES):

- I) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II) diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III) reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

1.3 A Política de Assistência Estudantil do Ifes - Resolução do Conselho Superior Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011, tem como principal objetivo contribuir para o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes contidos neste edital são direcionados aos estudantes **regularmente matriculados** nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e de graduação ofertados pelo Ifes - *Campus* de Venda Nova do Imigrante, em **situação de vulnerabilidade social**, prioritariamente cuja **renda familiar per capita bruta seja de até um salário-mínimo e meio vigente**.

2.2 De acordo com a [Política Nacional de Assistência Social - Resolução CNAS nº 145/2004](#), a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

3. DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFES

3.1 PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

3.1.1 O **Programa Auxílio Alimentação** é destinado a subsidiar, parcial ou totalmente, alimentação aos discentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para o complemento das atividades escolares e proporcionar condições para sua formação acadêmica.

3.1.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.2 PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

3.2.1 O **Programa Auxílio Moradia** é destinado a subsidiar, parcialmente ou em sua totalidade, as despesas de moradia (aluguel) dos discentes que residam ou possuam grupo familiar, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

3.2.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3 PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

3.3.1 O **Programa Auxílio Transporte** é destinado a subsidiar, parcialmente ou sem sua totalidade, as despesas com transporte, de modo a contribuir com a permanência dos estudantes que não possuem gratuidade de transporte garantida por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais e necessitam de transporte para deslocamento casa x lfes x casa ou para visita à família.

3.3.2 Será executado através de repasse do valor mensal ao estudante, na modalidade de **reembolso, mediante comprovação das despesas**, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil – CGPAE para o Programa.

3.3.3 O auxílio transporte poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

I) Modalidade A – Deslocamento diário casa x lfes x casa, por transporte coletivo ou transporte locado;

II) Modalidade B – nos casos em que o estudante não resida com a família, por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visitas ao grupo familiar, através de transporte coletivo ou transporte locado.

3.4 PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME

3.4.1 O **Programa Auxílio Material Didático e Uniforme** é destinado a auxiliar os estudantes na aquisição do material didático necessário para aulas práticas, estudo individual e desenvolvimento de projetos e tem o objetivo de contribuir para a equidade nos processos de formação acadêmica, facilitando o acesso a materiais necessários à formação.

3.4.2 Será executado através de repasse de **parcela única** ao estudante, de até 100% do teto (valor máximo) estabelecido pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil para a modalidade, destinado à aquisição de materiais escolares básicos, aquisição de cópias de materiais elaborados pelos docentes, impressão para fins escolares, aquisição de uniforme escolar e jaleco para uso em aulas práticas;

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1 As vagas, bem como os valores de cada Programa, serão determinados pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil, de acordo com o volume de demanda para cada Programa, o perfil socioeconômico do pú-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

blico demandante e a disponibilidade orçamentária para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2023.

4.2 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste processo seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

5. DA FORMA DE CONCESSÃO

5.1 O pagamento dos auxílios será realizado por meio de reembolso financeiro direto ao estudante, sob a forma de ordem bancária em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança da Caixa Econômica Federal ou do SICOOB.

5.1.1 A conta bancária deverá ser EXCLUSIVAMENTE em nome do estudante requerente.

5.1.2 Não serão aceitas contas conjuntas.

5.1.3 Caso o estudante selecionado não apresente a conta bancária no formulário de inscrição ou de recurso, terá prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do resultado final, para apresentá-la pelo [formulário de atualização de dados bancários](#). Seu nome será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar a conta, sem direito a pagamento retroativo. Ao término do prazo de 15 dias, os estudantes que não apresentarem a conta bancária serão considerados desistentes e desligados dos programas da Assistência Estudantil.

5.2 Poderão ser realizados pagamentos retroativos dos auxílios, a contar da data do primeiro dia de atividades letivas ocorrido em 2023.

6. DA DURAÇÃO

6.1 A participação dos discentes beneficiados neste Processo Seletivo nos Programas Específicos de Atenção Primária terá duração até o final do ano de 2023, podendo ser renovado por um ano ou mais, devendo o estudante beneficiado realizar a atualização dos dados quando convocado pelo Serviço Social ou sempre que houver alterações na situação socioeconômica e familiar.

6.2 A participação dos estudantes nos programas poderá ser renovada a cada novo ano, até a conclusão do curso, desde que o estudante beneficiado cumpra todas as obrigações descritas neste edital, realize os procedimentos indicados nos editais futuros de atualização e renovação, permaneça dentro dos critérios e pré-requisitos para participação nos programas e desde que haja disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para atendimento, conforme ordem de classificação.

6.3 O pagamento dos auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária futura.

7. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será considerado apto a participar do processo seletivo, o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I) 1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos integrados ao ensino médio ou em um dos cursos superiores do Ifes – *Campus Venda Nova do Imigrante*;

II) Possuir renda bruta familiar per capita de até um salário-mínimo e meio vigente e comprovar situação de vulnerabilidade social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

III) Entregar toda a documentação exigida na [Lista de documentos](#);

IV) Realizar a inscrição no período e de forma determinados e cumprir todos os prazos e demais dispositivos deste Edital.

7.2 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Moradia:

7.2.1 Prioritariamente, possuir grupo familiar que resida em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte.

7.2.2 Apresentar, no ato da inscrição, cópia do contrato de aluguel ou declaração de residência, conforme modelo disponibilizado nos anexos da [Lista de documentos](#), em nome do estudante ou de seu responsável legal, assinado pelo proprietário do imóvel.

7.2.3 Estudantes adolescentes que solicitarem Auxílio Moradia deverão, obrigatoriamente, apresentar o Termo de Autorização de Moradia Estudantil, conforme modelo disponibilizado nos anexos da [Lista de documentos](#), devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis legais, no ato da inscrição.

7.3 Além dos requisitos de seleção gerais, são requisitos do Programa Auxílio Transporte:

7.3.1 Não ter condições de acesso gratuito, garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais, estaduais ou federais;

7.3.2 Apresentar, no ato da inscrição, comprovante de despesa com transporte escolar, conforme segue:

I) Para transporte locado: contrato de locação ou boleto de pagamento do serviço de transporte emitido por pessoa jurídica e em nome do estudante ou constando que o transporte é direcionado ao estudante.

II) Para transporte coletivo: bilhetes de passagens de ida e volta.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

8.2 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá:

I) providenciar a documentação exigida na [Lista de documentos](#);

II) salvar os arquivos dos documentos no formato PDF. O nome dos arquivos deve conter o nome do estudante, o conteúdo e a quem se refere. Por exemplo: um contracheque da mãe do estudante João Silva, deve ser nomeado como "João_Silva_contracheque_mãe".

III) preencher completamente o [Formulário de Inscrição](#) e anexar a documentação necessária.

8.3 Será considerada como data de inscrição a data em que for concluído o preenchimento e enviado o Formulário de Inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

8.4 As informações prestadas e o preenchimento correto dos formulários são de inteira responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis legais, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações erradas ou incompatíveis com a realidade.

8.5 O Estudo Social realizado neste processo seletivo poderá ser utilizado para o acesso dos estudantes a outros auxílios que, eventualmente, possam ser disponibilizados pelo campus.

8.6 O candidato poderá solicitar mais de uma modalidade dos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil, podendo ou não ser contemplado, de acordo com a ordem classificatória, definida pelo Estudo Social do Serviço Social e a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil para o ano de 2023.

8.7 Somente será aceita uma inscrição por estudante.

8.8 As inscrições ocorrerão no período determinado no cronograma deste Edital, através do [Formulário de Inscrição](#);

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

9.1 DO ESTUDO SOCIAL E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

9.1.1 A classificação dos candidatos será feita através de **Estudo Social**, que se trata de competência privativa do Assistente Social (previsto na Lei nº. 8.662/93 que regulamenta a profissão) e que consiste em avaliação técnica conclusiva respaldada por análise social, podendo utilizar instrumentos técnicos como análise documental, entrevista social, visitas domiciliares e institucionais, bem como por contato com serviços de atendimento frequentados pelo sujeito e seus familiares.

9.1.2 O Estudo Social tem como objetivo obter conhecimento apurado da realidade social e econômica do estudante, para isso são observados vários aspectos da vida do sujeito analisado e de sua família, tais como: condições de renda, pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências e drogadição, redes de apoio, exposição a situações de risco, opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais.

9.1.3 Para fins da análise socioeconômica e estudo social, considera-se:

I) *família*, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros, compartilhem as despesas e podem residir ou não no mesmo domicílio;

II) *membro da família*, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato e/ou que compartilha dos mesmos recursos financeiros e despesas do grupo familiar. Aqui incluem-se os estudantes que residem em república, mas tem como referência de lar a casa da família.

9.1.4 Para fins da análise socioeconômica e estudo social neste processo seletivo, serão observados os seguintes indicadores e variáveis:

I) Renda Familiar Bruta Per Capita;

II) Relação Renda Familiar x Despesas Básicas Familiares;

III) Condições de Moradia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

- IV) Estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família;
- V) Condições de Saúde;
- VI) Configuração / composição Familiar;
- VII) Taxa de Dependência Financeira;
- VIII) Procedência escolar;
- IX) Forma de ingresso;
- X) Opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias;
- XI) Exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição;
- XII) Outras especificidades.

9.1.5 A Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita de até 1 (um) salário mínimo e meio vigente será calculada somando-se os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros da família, dividido pelo número de membros da família.

9.1.6 Para fins de cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita, são considerados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas de estágio e similares, rendimentos de menor aprendiz, gratificações, horas extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública, privada ou similar, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros, levando-se em conta, no mínimo, a renda média dos três meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo.

9.1.7 Estão **excluídos** do cálculo da Renda Bruta Mensal Familiar:

I) os valores recebidos a título de auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, estornos, compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinado à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementado pelo Estado ou Municípios;

III) os valores provenientes de auxílios da Assistência Estudantil.

9.1.8 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.1.9 **Não serão abatidos** do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer naturezas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.1.10 Na Relação Renda Familiar x Despesas Familiares, será analisado o comprometimento da renda familiar com despesas de primeira necessidade, que são aquelas ligadas às necessidades básicas da família: alimentação, moradia, energia elétrica e água.

9.1.11 Quanto às condições de moradia, analisar-se-á se a residência do estudante e sua família é própria, alugada, financiada, cedida ou aluguel social e, ainda, se possui acesso a saneamento básico, acesso à água encanada, dentre outras condições de habitação.

9.1.12 Quanto à estabilidade da situação ocupacional dos provedores da família, serão analisadas as relações de trabalho e emprego dos membros da família com renda: emprego formal ou informal, desemprego, empregador, microempreendedor individual (MEI) autônomo, trabalhador rural, produtor rural, dentre outros.

9.1.13 Quanto às condições de saúde serão avaliados os gastos com tratamento de doenças crônicas e outras doenças, redução ou ausência de renda em função da condição de saúde e impossibilidade de trabalhar ocasionada pela condição de saúde.

9.1.14 Com relação à configuração / composição familiar, levar-se-á em conta a existência de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos como membros da família e também o perfil de família: monoparental chefiada por mulher, monoparental chefiada por homem, pluriparental, homoparental, família reconstituída, etc.

9.1.15 Para calcular a Taxa de dependência financeira, considerar-se-á a relação Provedores X Dependentes.

9.1.16 Quanto à procedência escolar, será analisado se o estudante cursou integral ou parcialmente o ensino fundamental e médio em escola pública, particular ou particular como bolsista.

9.1.16 Quanto à forma de ingresso, considerar-se-á se o estudante ingressou no Ifes pelo sistema de ações afirmativas de reserva de vagas (cotas).

9.1.18 Quanto às opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, geração e outras categorias, considerar-se-á o contexto sócio-histórico em que as opressão baseadas em tais marcadores sociais são construídas e perpetuadas intergeracionalmente.

9.1.19 Quanto à exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição, serão analisados os dados apresentados através dos relatos dos candidatos.

9.1.20 Quanto a outras especificidades, considera-se outras situações ou condições que não se encaixam nos critérios anteriores e que impactam diretamente na existência ou não de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A critério do Serviço Social, o estudante poderá ser convocado por e-mail e/ou telefone a prestar mais informações, apresentar documentos complementares, participar de atendimento ou entrevista social. A não observância de tais convocações implicará a eliminação do candidato.

9.2 DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1 Este Edital possui caráter classificatório e eliminatório. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo, por si só, não garante o recebimento dos auxílios.

9.2.2 Aos indicadores e variáveis descritos no subitem 9.1 analisados no Estudo Social, serão atribuídos pontos, através dos quais será calculado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

9.2.3 A classificação será dada pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo estudante ao final do Estudo Social.

9.2.4 A inserção nos Programas Específicos de Atenção Primária atenderá à ordem classificatória decrescente (os estudantes com maior pontuação ocuparão as primeiras classificações), até o limite dos recursos orçamentários disponíveis para a Assistência Estudantil do Campus Venda Nova do Imigrante no exercício de 2023.

9.2.5 A Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita é um critério eliminatório e classificatório, ou seja: os candidatos cuja renda bruta familiar per capita ultrapassar um salário-mínimo e meio vigente terão seus requerimentos indeferidos. Os estudantes com renda bruta familiar per capita até um salário-mínimo e meio serão classificados, com base nos indicadores observados no Estudo Social.

9.2.6 O pagamento dos Auxílios (Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil) é condicionado à disponibilidade orçamentária, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, conforme critérios de análise e classificação descritos no item 9 deste edital.

9.2.8 Após estudo social, havendo empate entre candidatos, serão empregados os critérios de desempate, na ordem que segue:

I) O estudante com menor renda per capita;

II) O estudante de menor idade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, Art. 4º);

III) O estudante com deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999.

10. DO RESULTADO DO ESTUDO SOCIAL E DO RECURSO

10.1 O resultado preliminar conterá o nome do(a) candidato(a), o curso / turma, os programas requeridos e o resultado da solicitação em cada programa requerido, com os seguintes termos:

I) INSCRIÇÃO VÁLIDA: indica que o estudante apresentou todos os documentos e cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

II) INSCRIÇÃO INCOMPLETA: indica que o estudante NÃO apresentou todos os documentos e/ ou NÃO cumpriu todas as etapas para validar a inscrição;

III) INDEFERIDO: indica que o estudante possui Renda Bruta Mensal Familiar Per Capta superior a até 1 (um) salário mínimo e meio vigente ou não atende a outros critérios estabelecidos no edital.

10.2 Os candidatos que tiverem resultado preliminar INSCRIÇÃO INCOMPLETA ou INDEFERIDO poderão interpor recurso por meio do [Formulário de Recurso](#).

10.3 O parecer do Serviço Social sobre os recursos interpostos é irrecurável, não cabendo novo recurso após a divulgação do resultado final.

10.4 O resultado final conterá o nome do(a) candidato(a), o curso / turma, os programas requeridos e o resultado da solicitação em cada programa requerido, com os seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

I) DEFERIDO: indica que o requerimento do estudante foi aprovado e que receberá o auxílio, conforme grupo classificação;

II) SUPLENTE: indica que o pedido do estudante foi aprovado, contudo o deferimento estará condicionado à disponibilidade orçamentária para o enquadramento classificatório do estudante. Nesse caso, poderá ser convocado, caso haja disponibilidade de novas vagas;

III) INDEFERIDO: indica que pedido do estudante NÃO foi aprovado, por deixar de atender a algum requisito deste edital, podendo se inscrever novamente em oportunidades futuras;

IV) NÃO SOLICITADO: indica que o estudante NÃO solicitou o auxílio no ato do requerimento de inscrição no programa.

10.5 Em caso de indeferimento de um ou mais auxílios requeridos, o resultado final conterà também o motivo do indeferimento.

10.6 Os resultados de cada etapa ficarão disponíveis na [Planilha de Acompanhamento da Análise das Inscrições - Assistência Estudantil - Edital 05/2023](#) cujo link será disponibilizado também na página oficial do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante.

11. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Os estudantes selecionados para receberem os auxílios deverão cumprir com os seguintes compromissos:

- I) Ser assíduo às aulas presenciais, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II) Comparecer a todas as atividades de acompanhamento do Serviço Social, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando convocado;
- III) Responder às solicitações do Serviço Social, prestando todas as informações necessárias para o devido acompanhamento social;
- IV) Em caso de desistência, transferência ou trancamento de matrícula, encaminhar imediatamente a [Solicitação de desligamento do auxílio](#), com a devida justificativa, para o e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br;
- V) Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VI) Apresentar justificativa, por escrito, ao Serviço Social, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII) Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica e familiar, por escrito, ao Serviço Social, apresentando nova comprovação. A não obediência ao disposto neste item implicará na devolução do valor recebido indevidamente ao erário;
- VIII) Enviar os comprovantes de despesas e confirmar o recebimento dos auxílios nos prazos estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

11.2 Em caso de descumprimento de um ou mais itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pelos profissionais do Serviço Social do Campus e/ou Conselho de Ética.

12. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

12.1 A **suspensão** da participação dos estudantes nos programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Automaticamente, mediante trancamento da matrícula;
- II) Em caso de usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias, os auxílios serão suspensos até o fim da licença;
- III) Em caso de não realizar a comprovação das despesas vinculadas aos auxílios nos prazos estipulados, quando for solicitado;
- IV) Em caso de não comparecer ou não realizar as atividades de acompanhamento do Serviço Social, nos prazos estipulados e sem justificativa.

12.2 O **desligamento** dos discentes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste edital;
- II) Automaticamente nos casos de evasão, transferência, abandono e na conclusão do curso ou término do Programa;
- III) Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente e/ou seus responsáveis legais, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

12.3 Os discentes que tiverem sua participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Assistência Estudantil cancelada somente poderão retornar ao programa no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelo Serviço Social.

Parágrafo único: O estudante que não confirmar pelos formulários on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado dos programas, sem direito a receber retroativo caso venha a regularizar a situação posteriormente.

13 DO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

13.1 O gerenciamento, monitoramento e avaliação dos Programas Específicos de Atenção Primária serão realizados por meio da comprovação das despesas dos auxílios, reuniões, avaliações dos programas, além do acompanhamento social e da equipe multidisciplinar.

13.2 Todas as informações relacionadas aos auxílios serão disponibilizadas na [página oficial da Assistência Estudantil do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante](#), sendo de inteira responsabilidade dos estudantes e seus responsáveis legais o acompanhamento das informações.

13.3 Pagamentos que, porventura, sejam feitos a maior ou menor, serão compensados nos meses subsequentes. Caso não seja possível o desconto do valor indevido, o mesmo deverá ser devolvido pelo estudante ao erário através de pagamento de GRU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

14. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

14.1 A comprovação de despesas pelo estudante contemplado com quaisquer auxílios deverá ser feita obrigatoriamente até o quinto dia útil após o pagamento.

14.2 O estudante que, por justificativa comprovada, não conseguir apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo estipulado, poderá fazê-lo, mediante comprovação da justificativa, até 48 horas após.

14.3 O pagamento dos Programas Auxílio Alimentação e Auxílio Material Didático e Uniforme não está condicionado à apresentação de comprovação de despesas.

14.4 O pagamento dos Programas Auxílio Moradia e Auxílio Transporte está condicionado à apresentação mensal de comprovação de despesas.

14.4.1 Os estudantes beneficiados com Auxílio Moradia deverão apresentar mensalmente o Recibo de Pagamento de Aluguel, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do(a) estudante (sem abreviações); valor pago pelo(a) estudante (valor correspondente à parte de responsabilidade do estudante); data de pagamento do aluguel; mês ou período de competência do aluguel pago (mês ou período a que se refere o pagamento declarado); endereço no qual o imóvel alugado se localiza; data de emissão do recibo; nome completo do proprietário/recebedor do aluguel; CPF e telefone do proprietário/recebedor do aluguel; assinatura do proprietário/recebedor do aluguel.

14.4.1.1 O Recibo de Pagamento de Aluguel deverá ser enviado exclusivamente pelo [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Moradia](#).

14.4.2 Os estudantes beneficiados com Auxílio Transporte deverão apresentar mensalmente os comprovantes de despesas de transporte.

14.4.2.1 São considerados comprovantes válidos:

- a) passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, desde que conste o nome e CPF do(a) estudante;
- b) bilhete de passagem de transporte público municipal;

c) recibo de pagamento de locação de transporte escolar, emitido por pessoa jurídica, no qual deverá constar: o nome e o CNPJ da empresa prestadora de serviços; o nome e CPF do(a) estudante; o valor do pagamento; a data de pagamento e o mês de referência do pagamento.

14.4.2.2 Os comprovantes de despesa com transporte deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do [Formulário de prestação de contas mensal do Auxílio Transporte](#).

14.5 É **OBRIGATÓRIA** a confirmação mensal de recebimento dos auxílios, através do preenchimento da [Declaração de Recebimento de Auxílios da Assistência Estudantil](#).

14.6 O pagamento de todos os auxílios estará condicionado ao cumprimento do disposto no subitem 14.5, ou seja, a não confirmação de recebimento implicará o não pagamento dos auxílios para o mês subsequente.

14.7 Todos os auxílios serão pagos na modalidade de ressarcimento de despesas, o que significa que é responsabilidade do estudante e/ou responsável legal arcar com as despesas e apresentar os comprovantes nos prazos e na forma estabelecida no item 14 deste edital para ter direito ao recebimento dos auxílios com os quais foi contemplado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

14.8 O estudante que não confirmar pelo formulário on-line o recebimento dos auxílios e/ou não apresentar os comprovantes de despesa por dois meses consecutivos será considerado desistente e desligado do programa, sem direito a receber retroativo.

15. DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL E ACADÊMICO

15.1 O Serviço Social realizará acompanhamento da situação acadêmica, social e familiar, de forma individual e/ou coletiva, em conjunto com os demais setores da CAM e com a CGPe. Para atendimentos individuais ou atividades coletivas, o estudante será convocado por e-mail e/ou telefone.

15.2 Sempre que solicitado ou sempre que houver alterações na situação acadêmica ou nas informações socioeconômicas, é de responsabilidade do estudante e/ou seus responsáveis legais informar imediatamente ao setor de Serviço Social.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A submissão das inscrições implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato e/ou seus responsáveis não poderão alegar desconhecimento.

16.2 Em caso de dúvidas em qualquer etapa do processo, o estudante e/ou seus responsáveis legais podem solicitar atendimento através do e-mail assistenciaestudantil.vni@ifes.edu.br;

16.3 A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos listados neste edital, para a complementação do Estudo Social e/ou revisão/renovação dos auxílios, a critério do Serviço Social. Além da análise documental, poderão ser realizados: atendimento presencial ou por webconferência, entrevista social, contatos por telefone ou e-mail pelo Serviço Social do Campus Venda Nova do Imigrante.

16.4 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do candidato e/ou seus responsáveis.

16.5 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato e/ou seus responsáveis.

16.6 O pagamento dos auxílios a que se refere este edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do campus, priorizando-se o atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

16.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Serviço Social junto à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil - CGPAE do *Campus*.

16.9 Conforme o art. 299 do Código Penal Brasileiro: caracteriza-se crime de falsidade ideológica. "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

16.10 Caso seja comprovada a utilização de informações falsas ou incompletas, o estudante perderá os auxílios concedidos além de devolver ao erário a quantia recebida. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, cível e criminal, com a adoção de medidas cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Venda Nova do Imigrante

Av. Elizabeth Minete Perim, 500 - Bairro São Rafael - 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES
28 3546-8600

16.11 É de responsabilidade do candidato e/ou seus responsáveis acompanhar os resultados e publicações deste processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa;

16.12 Demandas extemporâneas serão analisadas pelo Serviço Social e o parecer quanto à possibilidade de oportunizar a inscrição caberá à Comissão Gestora - CGPAE, tais como: estudantes ingressantes por chamada regular ou suplência, que sejam matriculados posteriormente à data de inscrição deste edital, estudantes encaminhados por outros setores, demandas identificadas por busca ativa ou demandas espontâneas sob análise.

ANEXO I – CRONOGRAMA	https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/processosseletivos/editais-internos/16882-edital-05-2023-novas-solicitacoes-da-assistencia-estudantil
ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS	https://vendanova.ifes.edu.br/index.php/processosseletivos/editais-internos/16882-edital-05-2023-novas-solicitacoes-da-assistencia-estudantil